



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

TRADUÇÃO

**INTERPELAÇÃO ESCRITA**

Têm chegado ao meu Gabinete de Deputado queixas dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Saúde (DSS), segundo as quais, o tempo de serviço prestado em regime de contrato de assalariamento, pelo período experimental de seis meses, não é tido em consideração por esta Direcção de Serviços para efeitos de progressão e de acesso dos trabalhadores, o que vem lesar os seus direitos legais.

Na realidade, há anos que se verifica o referido problema, e o procedimento adoptado pelos serviços públicos difere de serviço para serviço. Para além da DSS, noutros serviços governamentais, o período experimental de seis meses do contrato de assalariamento também não é considerado para efeitos de progressão e de acesso dos trabalhadores, havendo, porém, outros serviços que procedem de forma contrária. Esse diferente tratamento pelos serviços públicos vai contra a justiça, tendo como resultado a ocorrência de situações de salário diferente para trabalho igual, facto que tem vindo também a afectar o moral da equipa de trabalhadores da Função Pública, de uma forma geral.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

O contrato de assalariamento está regulamentado pelos artigos 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, sendo a progressão e o acesso dos trabalhadores objecto de regulamentação pelos artigos 13.º e 14.º do Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos. Nesses diplomas legais não se constata qualquer disposição normativa que exclua o período experimental de seis meses dos trabalhadores em regime de assalariamento para efeitos de progressão e de acesso. Por outro lado, há toda a razão para que esse tempo de serviço seja contabilizado, visto que os referidos trabalhadores prestaram efectivamente trabalho nos respectivos serviços, estando reunidos os requisitos para que esse tempo de serviço seja considerado para progressão e acesso.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1 – Qual o fundamento jurídico para que o tempo de serviço prestado no período experimental de seis meses pelos trabalhadores em regime de contrato de assalariamento da DSS não seja considerado para efeitos de progressão e de acesso dos mesmos? Houve algum caso, e se houve quantos foram, em que o período experimental de seis meses tenha sido



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

considerado para progressão e acesso dos trabalhadores?

2 – A DSS vai resolver de imediato essa irregularidade, repondo a legalidade, com efeitos retroactivos, como forma de assegurar o cumprimento da Lei, com justiça e equidade, e de proteger também os direitos legais dos trabalhadores da Função Pública?

3 – Sendo a legislação pouco clara sobre este assunto, o procedimento adoptado difere de serviço para serviço no que respeita ao período experimental de seis meses dos trabalhadores assalariados, resultando em situações de injustiça. Assim sendo, vão os serviços competentes estudar esse problema e considerar de forma uniformizada o período experimental de seis meses dos trabalhadores assalariados para efeitos de progressão e de acesso?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Leong Veng Chai

20 de Março de 2014